João Carlos Ribeiro 11

Lei nº 651, de 29 de Novembro de 1.958.

Dispõe s/ criação de duas escolas rurais.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas duas escolas mixtas, primárias, nas fazendas "Rocinha", "Ressaca", dêste Município, com as denominações de "Augusto Lima" e "Raimundo Corrêa", respectivamente.

Art. 2º- Ficam criados, no quadro do professorado municipal, mais dois cargos de professor rural, c/os vencimentos mensais de cr$ 1.000,00.

Art. 3º. A despêsa com a execução dessa lei, correrá por dotação própria já consignada em orçamento para 1.958.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

O Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1.958.

João Carlos Ribeiro
Doraide Marques Azevêdo
No imp. do Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data.

[illegible]
No imp. do Secretário